

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	Folha 1 / 2
		PAPELETA DE DESPACHO

Número de ordem: 034	Data: 10/01/2019	Protocolo: 0010021/2019
-----------------------------	----------------------------	--------------------------------

Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio – CBA	CNPJ: 61.409.892/0152-86
Empreendimento: Companhia Brasileira de Alumínio – CBA	CNPJ: 61.409.892/0009-20
Processo Administrativo: 00309/1996/208/2015	Município: Muriaé/MG
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 00309/1996/208/2015 e AIA nº 04477/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 01/07/2015, do processo administrativo nº 00309/1996/208/2015, à luz da DN 74//2004, para a atividade de código A-02-01-1 “Lavra à céu aberto” de titularidade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, localizado no município de Muriaé/MG.

Considerando que o empreendedor, conforme documento SIAM nº 0866390/2018, requereu o arquivamento do processo nº 00309/1996/208/2015 diante da unificação da análise administrativa com o PA nº 00309/1996/189/2015;

Considerando que a análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação (P.A nº 00309/1996/208/2001) irá ocorrer no âmbito do P.A nº 00309/1996/189/2015;

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, sendo verificado a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o DAE;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante do fim das atividades do empreendimento e ausência de interesse público na continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.



DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo P.A. nº 00309/1996/208/2015, de titularidade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, localizada no município de Muriaé.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Diretora de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM